



LEI Nº 1142/17, DE 25 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ISOLAMENTO VISUAL DOS USUÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS – GO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no Município de Vianópolis/GO, obrigadas a proporcionar atendimento reservado aos seus clientes através de isolamento visual que impossibilite a visualização pelos demais usuários das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal no interior das agências.

Parágrafo Único – Entende-se por isolamento visual qualquer obstáculo físico (biombos, tapumes ou estruturas similares) que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas de atendimento pessoal.

Art. 2º - As Agências Bancárias terão prazo para se adaptarem às normas previstas na presente Lei até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei no prazo estipulado implicará nas seguintes penalidades, sucessivamente:

- I – multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II – multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e
- III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 25(vinte e cinco) dias de maio de 2017.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO